

11:829\$250 réis, sendo 2:454\$750 réis importancia dos juro das Inscriptões emitidas em virtude do Decreto de 7 de Maio de 1857, contados desde o 1.º de Janeiro de 1853 a 30 de Junho de 1854; e 9:374\$500 réis para preencher a somma dos juro das Inscriptões pertencentes á dita Companhia, com relação aos quatro semestres do 1.º de Julho de 1850 a 30 de Junho de 1852.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 28 de Novembro de 1859. — EL-REI (com rubrica e guarda.) — *José Maria do Casal Ribeiro.* — Logar do sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 14 de Novembro de 1859, pelo qual é auctorizado o Governo a pagar á Companhia dos Canaes da Azambuja a quantia de 11:829\$250 réis, nos termos do Contrato de 23 de Março de 1844; manda cumprir e guardar o referido Decreto como n'elle se contém pela forma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *João Carlos de Menezes* a fez.

No Diar. de Lisb. de 19 Dez., n.º 42.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

DIRECÇÃO GERAL DE INSTRUCCÃO PUBLICA — 3.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Ovar, districto de Aveiro, sobre a necessidade de ser creada n'aquella villa uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino;

Considerando que a mesma Camara se obriga a dar casa com a sufficiente capacidade e os utensilios necessarios para a collocação e serviço da escola;

Conformando-me com o parecer do Conselho Geral de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 24 do corrente mez; e

Usando das auctorisações conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino na villa de Ovar, districto de Aveiro; não se abrindo porém o concurso para o seu provimento sem que o Governador Civil do districto faça previamente verificar pelo respectivo Administrador do concelho, se a casa e os utensilios offerecidos para a escola satisfazem cabalmente ao fim para que são destinados.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Novembro de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. de Lisb. de 12 Dez., n.º 36.

DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL — 3.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ás rasões expostas pela Camara Municipal de Bragança, em representação que dirigiu á minha real presença, sobre os inconvenientes que resultam aos povos do seu concelho de serem julgadas no Juizo correccional as causas de coimas, policia municipal ou transgressões de Posturas, e pedindo por isso que seja revogado o Decreto de 21 de Dezembro de 1853 que transferiu dos Juizes Eleitos para o Juizo correccional o julgamento das ditas causas; e mostrando-se que a pretensão da Camara supplicante é fundada na utilidade dos povos, como informa o respectivo Governador Civil: Hei por bem, usando da faculdade concedida ao Governo pela Carta de